



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Resolução nº 010/2020 – COVID-19

Institui norma complementar à implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 e ao Parecer Normativo 001/2020 CMEIX – Covid-19, a ser adotado pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização dos anos letivos de 2021/22.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDBN) e as Leis 1.761 e 1.762 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que:

- O Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da *“reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19”*;
- O Parecer CNE/CP nº 09/2020, que retomou essa temática;
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu *“Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”*;
- Em 18 de agosto deste mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que *“o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”*.
- A Secretaria Municipal de Educação elaborou o *“Plano de Ação”*, reorganizando o Calendário Escolar e encaminhando às escolas da Rede municipal Orientações para os meses de março, abril e maio com a previsão de retomada das aulas presenciais em





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



junho;

- O Conselho Municipal de Educação (CME), encaminhou a “Proposta de Sistematização das Atividades Não Presenciais” para análise das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – CONVID-19;
- A Secretaria Municipal de Educação elaborou os Planos de Ação Pedagógica, reorganizando o Calendário Escolar e encaminhando às escolas da Rede municipal com Orientações para Registro das aulas durante a Pandemia, **a partir de 1º de junho** em que se retirou a Avaliação por trimestre e onde se solicitou a Seleção de competências e habilidades essenciais. Na sequência as Orientações para Registro das aulas **a partir de 1º de agosto** – a qual Retificava as orientações anteriores e caracteriza a avaliação como acompanhamento e controle, contextualizando a “Educação Especial” e a “Busca Ativa”, assim como o “Monitoramento” e as orientações de registros na plataforma. E posteriormente as Orientações para Registro das **aulas a partir de Setembro e Outubro** com a sugestão de Acompanhamento em dois semestres: sendo o Primeiro: Início do ano até 31/08/20 e o Segundo: 01/09 até 29/12/20. Reafirmando a Seleção de Competências e Habilidades essenciais, e registros no sistema;
- O CME, por meio do Parecer Normativo 001/2020 – Covid-19, definiu normas complementares às orientações exaradas pela SMEC, para o Sistema Municipal Ensino, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e encaminhará, ao Conselho Municipal de Educação, o “Plano de Ação Pedagógico Complementar da Rede” das atividades realizadas neste período de calamidade pública, no qual estabelecerá: o objetivo, a justificativa, o período de execução, a metodologia, os recursos utilizados na realização das atividades, as formas de avaliação da aprendizagem, as estratégias para o controle do retorno das atividades por parte dos alunos, as estratégias de reforço escolar e a recuperação da aprendizagem, a formação dos professores no período de regime especial, a forma em que seria divulgado o referido “Plano”, além do Calendário Escolar provisório reorganizado em que constará a carga horária de atividades presenciais e não presenciais;

RESOLVE:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Resolução tem a finalidade de orientar as instituições de ensino e a SMEC quanto aos procedimentos a serem adotados na conclusão do ano letivo de 2020, bem como organizar os anos letivos de 2021/22, possuindo como referência a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020, visando complementar o que já foi exarado por este Conselho por meio do Parecer Normativo CME nº 01/2020 CMEX – Covid-19.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º. As etapas e modalidades ofertadas pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá estão dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de:

I - Educação Infantil: cumprir a carga horária e os dias letivos mínimos para cada ano letivo, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, por consequência, nos “Regimentos e Calendários Escolares”, devidamente homologados, no início de cada ano letivo afetado pela Pandemia;

II - Ensino Fundamental: cumprir os dias letivos dispostos na LDBEN, e, por consequência, nos “Regimentos e Calendários Escolares”, devidamente homologados, no início de cada ano letivo afetado pela Pandemia, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas pelas Escolas.

§ 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA segue a orientação estabelecida no Parecer Normativo 001/2020 CMEX Covid-19.

§ 2º. Nos anos de 2021 e 2022, ou enquanto durar a Pandemia da COVID-19, a SMEC, juntamente com as respectivas escolas, deverá organizar a oferta da Educação de turno integral para o Ensino Fundamental, podendo ser presencial ou por meio das atividades não presenciais ou, ainda, pelo ensino híbrido, observadas às orientações do COE-Municipal.

Art. 3º. A carga horária prevista para cada ano letivo pode ser cumprida por meio de





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



uma ou mais das seguintes alternativas:

I - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, articulado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

II - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais quando do retorno às atividades de acordo com Decreto Municipal.

Art. 4º. Cabe à SMEC, ouvidas as comunidades escolares, definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares de acordo com Decreto Municipal, com a liberação do COE-Municipal e o Plano de Ação aprovado pelo CMEX, entendendo como fundamental:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (Site/Plataforma, *WhatsApp*, *Facebook*, *Blog*, etc.) para estimular e orientar os estudos, as pesquisas e os projetos que podem ser computados no calendário e integrar o re-planejamento Curricular.

§ 1º. As atividades referidas no *caput* devem garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021, devidamente reorganizados, por conta do estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º. É garantido às famílias, seguindo o exposto no Parecer Normativo 001/2020 CMEX Covid-19, a opção de permanência da criança e do/a estudante em atividade não presencial, mas com o compromisso familiar e da escola para que isso não cause prejuízos ao direito à Educação deste/a (criança e estudante).

Seção II

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem



Rua Apucaé, 1071 - Xangri-Lá/RS (95.588-000)

Fone: (51) 3689 0675 – E-mail: cmexangrila@yahoo.com.br ou cme@xangrila.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Art. 5º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas e, observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 e para os próximos anos letivos a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I - a repactuação dos objetivos para o CMEX significa reprogramar para o ano letivo de 2021 e 2022 os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

II - os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, para o CMEX, devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de aprendizagem, no qual o *continuum* e a repactuação dos objetivos serão incorporados à organização curricular e pedagógica;

III - os próximos anos letivos, 2021 e 2022, poderão ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano letivo retroativo e no que estiver em curso para minimizar as possíveis lacunas no percurso formativo das crianças e dos/das estudantes;

IV - para os/as estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, na Etapa VI da modalidade EJA e nas turmas de Aceleração são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020 de modo a garantir aos/às mesmos/as a conclusão da etapa.

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas serão sistematizadas para o ano letivo em curso e para 2021 e 2022 da seguinte forma:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário.

II - assegurar formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador de Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX, princípios e concepções desdobradas nos Projetos Políticos Pedagógicos;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com a presença física dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/as profissionais da educação e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recessos escolar, férias, feriados e finais de semana;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do/a estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º- A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito com a prestação alternativa de trabalho;

VI - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX, princípios e concepções desdobradas nos Projetos Políticos Pedagógicos;

VII - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela SMEC.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º - Para fins de cumprimento das diretrizes, direitos e objetivos contidos nesta Resolução, considerando o período de calamidade pública, a SMEC disponibilizará às Escolas da Rede Municipal, para análise e complementação, Plano de Ação Pedagógica Complementar, no qual disporá sobre as atividades realizadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais (incluindo AEE e EJA), estabelecendo:

I - o objetivo;

II - a justificativa;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



- III - o período de execução;
- IV – a metodologia e os recursos utilizados na realização das atividades;
- V - as formas de avaliação da aprendizagem;
- VI - as estratégias para o controle do retorno das atividades por parte dos alunos;
- VII - as estratégias de reforço escolar e a recuperação da aprendizagem;
- VIII – preparação pedagógica e física das escolas para o retorno das aulas presenciais;
- IX - a formação dos professores no período de regime especial;
- X - a forma em que será divulgado o referido Plano;
- XI - o Calendário Escolar provisório reorganizado em que constará a carga horária de atividades presenciais e não presenciais, observado o capítulo II, Seção I desta Resolução.

Art. 10º - Na impossibilidade de alteração do Regimento Escolar ao logo deste e do próximo ano letivo, as Instituições de Ensino, juntamente com a SMEC, deverão elaborar Plano de Ação Pedagógica Complementar, que deverá ser aprovado por este Colegiado e terá vigência apenas para o período de excepcionalidade.

§ 1º - O Plano de Ação Pedagógica Complementar restringir-se-á à ampliação dos demais Planos de Ação já elaborados pela SMEC e poderá dispor sobre o que ainda não foi contemplado nos anteriores, devendo ser formulado de acordo com o contido no artigo 9º.

§ 2º - Se o Sistema optar em retornar com atividades presenciais, o Plano de Ação Pedagógica Complementar deverá ser elaborado em sintonia com o Plano de Contingência.

Art. 11º - A SMEC, juntamente com as suas instituições de ensino, tem autonomia para decidir quanto à aprovação ou à retenção de seus alunos, no entanto esta decisão deverá ficar expressa no Plano de Ação Pedagógico Complementar e ser aprovado por este Colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, sugere que seja evitada a retenção de alunos no ano de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As Instituições de ensino ficam orientadas à flexibilização da presença dos alunos, neste sentido, ao invés de computar “faltas” e “presenças”, seja realizado o





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



monitoramento das atividades observado o seu retorno ou não por parte dos alunos.

Art. 13º - A SMEC deverá encaminhar até 30 de dezembro de 2020, ao Conselho Municipal de Educação, o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas neste período de excepcionalidade nos termos do Anexo I.

Art. 14º - Este Colegiado chama a atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá, à luz do Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e o seu estudo e a sua interpretação deverão ser realizados de forma concomitante com os referidos Pareceres.

Art. 15º - A presente Resolução, aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 15 de dezembro 2020.

Colegiado do CME:

Elton Barboza Goularte
Elisete Scheffer Pereira
Estela Silveira de Araujo
Luciana Barcelos da Silva Rosa
Márcia Cavalheiro do Nascimento
Paula Taiz dos Santos Vargas



Elton Barboza Goularte
Presidente do CME





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



ANEXO I

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- I - a quantidade de alunos que se atingiu com as atividades não presenciais por turmas;
- II - número de alunos evadidos;
- III - se houve alunos reprovados quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos;
- IV – e demais considerações.

DOCUMENTOS DE ESTUDOS:

PARECER CNE/CP Nº: 05/2020

PARECER CNE/CP Nº 09/2020

PARECER CNE/CP Nº: 11/2020

LEI FEDERAL Nº 14.040/2020





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



JUSTIFICATIVA

Em 13 de março de 2020, o Colegiado, preocupado com as notícias de uma Pandemia que assolava o mundo e se aproximava cada vez mais, enviou o Ofício nº 016/2020 solicitando informações sobre as Medidas sanitárias na Rede Municipal.

Em 17 de março do ano de 2020, o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 17 (Art. 2º, I) suspendendo as aulas por 15 dias a partir de 19/03/2020 e, na sequência, o Decreto nº 29 (Art. 1º, I), prorrogando a suspensão das aulas até 30/04/2020 como medida protetiva ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Dentre essas medidas, além da suspensão das atividades presenciais em todas as instituições escolares, públicas e privadas, e o distanciamento social, determinando o fechamento de diferentes espaços.

Em 26 de março, iniciamos os estudos para criação de um Parecer de orientação sobre atividades em tempos de Covid 19 e, nesses estudos, fomos analisando e discutindo os documentos recebidos da UNCME-RS, da UNDIME, da FAMURS e do Ministério Público, que versaram sobre a flexibilidade dos 200 dias letivos e o cumprimento das 800 horas-aula.

Desde o início da Pandemia da COVID-19, vimos tratando com muito respeito as particularidades de cada instituição escolar, prezando pelos direitos de cada criança e estudante do nosso Sistema, principalmente àqueles/as que mais necessitam do olhar atento dos órgãos de controle. O CMEX vem travando debates e articulando políticas efetivas para que as crianças, os/as jovens e adultos envolvidos/as tenham seus direitos constitucionais garantidos, mas, acima de tudo, estejam no centro das decisões no Município.

Neste sentido, o colegiado solicitou às Escolas da Rede Municipal de Xangri-Lá cópia das Atas finais de 2018 e 2019 das Turmas dos quintos (5º) aos nonos (9º) anos para fazer um estudo, por amostragem, da porcentagem de aprovações na turma final do Fundamental I, e nas turmas do Fundamental II, conforme o Relatório de Acompanhamento das Atas finais 2018/2019 – Das turmas dos 5º aos 9º Anos – EMEFs que segue em anexo.

Neste Relatório, observa-se que a Porcentagem de Aprovados em nossas escolas está entre 50% e 80% não muito distante da realidade constatada nas informações prestadas pelas Escolas nos Monitoramentos e Buscas Ativas apresentados neste Ano de Pandemia.

Sendo assim, aprovamos esta Resolução, que valida o Ano Letivo de 2020 e repactua os objetivos de aprendizagem para 2021 e possivelmente 2022 em um continuum curricular.

Xangri-Lá, 15 de dezembro de 2020.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Relatório de Acompanhamento das Atas Finais 2018/2019
Das turmas dos 5º aos 9º Anos - EMEFs.

Número de alunos do 5º ao 9º Ano – EMEF Petronilha
Maria dos Santos

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Petronilha	13 T	315	228	42	0	9	36
2018	Porcentagem %		72	13	0	3	11

Número de alunos

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Petronilha	12 T	250	188	32	4	7	49
2019	Porcentagem %		75,2	12,8	1,6	2,8	19,6

Número de alunos do 5º ao 9º Ano – EMEF Nayde
Emerin Pereira

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Nayde	11 T	327	155	82	0	22	68
2018	Porcentagem %		47	25	0	7	21

Número de alunos do 5º ao 9º Ano - 2019

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Nayde	12 T	308	175	47	33	0	53
	Porcentagem %		57	15	11	0	17

Número de alunos do 5º ao 9º Ano – 2018 – EMEF
Manoel Prestes

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Manoel	12 T	273	214	30	0	10	19
	Porcentagem %		78	11	0	4	7





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS

**Número de alunos do 5ª ao 9ª Ano - 2019**

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Manoel	11 T	247	179	30	16	0	22
	Porcentagem %		72	12	6	0	9

EMEF Petronilha não fez Turma de Aceleração.
As EMEFs Nayde e Manoel não enviaram as Atas das Turmas de Aceleração.

**Número de alunos do 5ª ao 9ª Ano – EMEF Major
João Antônio Marques**

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Major	18T	436	291	84	0	10	51
2018	Porcentagem %		67	19	0	2	12

Número de alunos

EMEF	Turmas	Total	Aprovados	Reprovados	Repr Faltas	Evadidos	TR/REM/CAN
Major	19 T	426	322	66	0	5	33
2019	Porcentagem %		76	15	0	1	8

Os Números foram tabulados baseados nas Atas finais encaminhadas pelas escolas.

Xangri-Lá, 15 de dezembro de 2020.

